

**L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**I - CARGO: PSICÓLOGO**

**II - OBJETIVO:**

Aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

A) Na área da psicologia clínica:

- 1 - estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
- 2 - desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária;
- 3 - articular-se com profissionais de serviço social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio;
- 4 - atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico;
- 5 - reunir informações a respeito de pacientes, levantamento de dados psicoterápicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;

B) Na área da psicologia educacional:

- 1 - atuar no âmbito da Educação, nas instituições formais, informais e especiais;
- 2 - colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino e aprendizagem, das relações impessoais, referindo-se sempre as dimensões políticas, econômica, social e cultural;
- 3 – realizar pesquisa diagnóstica e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo;
- 4 – participar da elaboração de planos e políticos referentes ao sistema educacional, incluindo a educação especial visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino;
- 5 – colaborar com adequação, por parte dos educadores, de conhecimento da psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- 6 – desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.” (NR)

**LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.**

**ANEXO III**

**C) Na área da psicologia do trabalho:**

1 - exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;

2 - participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas de psicologia aplicada ao trabalho.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** Ensino superior completo em Psicologia e registro profissional em situação regular.

**V - RECRUTAMENTO:** Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**VI - Classe Salarial:** 300

**VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Psicólogo, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.